SISTEMA DESCENTRALIZADO DE PAGAMENTO:
UMA (RE)LEITURA DO ORDENAMENTO NORMATIVO

Márcia Florêncio/Unirio/Brasil
marciaflorencio@hotmail.com

Janaina S.S. Menezes/Unirio/Brasil
janainamenezes@hotmail.com

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo analisar o ordenamento normativo associado ao Sistema Descentralizado de Pagamento - mecanismo de descentralização de recursos financeiros para órgãos integrantes da administração municipal do Rio de Janeiro -, desvelando sua origem e (per)calços ao longo de sua existência. O estudo toma por base a pesquisa documental, com ênfase no estudo da legislação. Seus resultados revelam que a origem do SDP remonta ao Sistema Descentralizado de Suprimento de Fundos (1993) e que, embora o SDSF originalmente direcionasse seus recursos exclusivamente para a educação, não tardou a que outras esferas da administração pública passassem a ser beneficiadas.

Palavras-chave: Políticas públicas em educação; Financiamento da educação; Sistema Descentralizado de Pagamento.

RESUMEN

Este trabajo tiene como objetivo analizar el sistema regulatorio asociado con el Sistema Descentralizado de Pago – el mecanismo de la descentralización de los recursos financieros para los sectores de la administración municipal de Rio de Janeiro - lo que revela su origen y dificuiltad a lo largo de su existencia. El estudio se fundamenta en la investigación documental, con énfasis en el estudio de la legislación. Sus resultados revelan que el origen del SDP remonta al Sistema Descentralizado del Provisión de los Fondos (1993) y, aunque originalmente SDSF dirigiría sus recursos exclusivamente para la educación, no se quedó mucho tiempo para que otras esferas de la administración pública comenzó a ser beneficiado.

Palabras clave: políticas públicas en educación, financiamiento de la educación; Sistema Descentralizado de Pago.

Introdução

O Sistema Descentralizado de Pagamento (SDP), instituído por meio do Decreto n° 20.633, de 18 de outubro de 2001, constitui-se mecanismo de transferência de recursos financeiros, no âmbito do município do Rio de Janeiro/Brasil, cujo principal objetivo consiste em viabilizar o repasse de recursos para órgãos da administração municipal - incluindo as unidades escolares[1] integradas à rede pública de educação do município -, de forma a garantir a efetivação de despesas que exijam soluções ágeis, diminuindo os riscos/problemas associados aos serviços prestados pelo órgão solicitante.

Partindo deste cenário, este estudo está centrado na origem do Sistema Descentralizado de Pagamento e nas principais mudanças ocorridas ao longo de sua existência, abarcando, principalmente, o ordenamento normativo associado às fontes e ao destino de seus recursos, aos critérios de distribuição, às orientações para sua utilização, bem como ao processo de gestão na unidade escolar.

O estudo tomou como referência, entre outros, documentos disponibilizados nos sites da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, da Secretaria Municipal de Administração, da Controladoria Geral do Município[2] e do Governo Federal, sendo que a pesquisa documental foi delimitada a partir do Decreto nº 3.221, de 18 de setembro de 1981, até o Decreto nº 34.160, de 19 de julho de 2011.

Para analisar o Sistema Descentralizado de Pagamento, consideramos importante aprofundar a compreensão sobre sua legislação, conhecer sua composição financeira e os percentuais destinados para cada órgão da administração municipal, em particular, a destinação para a Secretaria Municipal de Educação, e desta para suas unidades escolares. Sendo assim, tomamos como principais referências (a) o Decreto nº 3.221/1981, que institui o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública e, entre outros, estabelece normas e princípios de administração financeira e contabilidade pública, aplicáveis à administração direta e às autarquias do município (art.1º), bem como institui a forma de aplicação deste tipo de concessão,

[1] Optamos por esta nomenclatura por considerarmos a escola como um espaço com identidade, valores e projeto político-pedagógico próprio.

[2] Nos sites da Secretaria Municipal de Administração e da Controladoria Geral do Município, os documentos estão disponíveis, respectivamente, a partir de 1975 e de 1993.

destinada às “despesas que não possam ser submetidas ao processo normal de aplicação” (art. 133); (b) o Decreto n° 12.547/1993, que cria o Sistema Descentralizado de Suprimento de Fundos (SDSF); e (c) o Decreto n° 20.633/2001, que institui o Sistema Descentralizado de Pagamento (SDP). Os decretos complementares, estabelecidos ao longo dos anos, também integram este trabalho, uma vez que são responsáveis pelas atualizações e alterações no texto original de cada um dos sistemas anteriormente mencionados.

O Sistema Descentralizado de Pagamento (SDP)

Pouco mais de uma década depois da institucionalização do adiantamento financeiro, decorrente do Decreto nº 3.221/1981, mais precisamente, em dezembro de 1993, o então prefeito César Maia assinou o Decreto nº 12.547, por meio do qual foi criado o Sistema Descentralizado de Suprimento de Fundos, o qual se constituiu em uma maneira de tratar o desembolso de recursos financeiros para despesas específicas, porém com foco exclusivo na educação. O SDSF associava aos diretores dos Distritos de Educação e Cultura - DEC's, da Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade pela “orientação, controle e acompanhamento” do sistema (art. 1º, parágrafo único). Seus objetivos estavam voltados para:

> a) descentralizar ações e recursos financeiros para as escolas municipais, que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação;
> b) dotar as escolas de meios eficientes, capazes de proporcionar maior agilidade na realização de pequenas despesas;
> c) oferecer condições adequadas aos diretores de escolas, para que possam desempenhar suas atividades, de forma descentralizada e eficaz (art.2º).

O decreto visava à descentralização de recursos financeiros para que as escolas realizassem “suas atividades, com soluções ágeis e rápidas, a fim de não obstarem os serviços que prestam ao alunado do Município” (art.3º). Neste sentido, os recursos do SDSF deveriam ser destinados à:

> a) aquisição de material de consumo e prestação de serviços que não possam submeter-se ao processo normal de aplicação, porém necessários ao funcionamento das atividades específicas das escolas da rede municipal, vedada a aquisição de gêneros alimentícios, flores, cartões de visita e despesas com táxi;
> b) despesas que exijam ações imediatas, em situações de emergência, que envolvam solução de problemas que possam acarretar prejuízos

> ao funcionamento das unidades escolares e a de seus componentes. (art.3º, § 2°).

Constam no Decreto nº 12.547/1993, as orientações relacionadas à responsabilidade pela solicitação, processo de repasse, ressuprimento, prestação de contas e indica a normatização a ser apresentada pela Controladoria Geral do Município, organizada no "Roteiro básico para formalização dos processos de despesa" (Resolução CGM 005/1994, art. 1º).

Já aos noventa dias de vigência, o Decreto nº 12.547/1993, passa por uma segunda[3] alteração, presente no Decreto nº 12.742/1994, a qual estendia a destinação dos recursos financeiros do Sistema Descentralizado de Suprimento de Fundos:

> Art. 1° Fica estendido o Sistema Descentralizado de Fundos aos titulares mencionados no Anexo que integra o Decreto 11.935, de 01 de fevereiro de 1993, e as Administrações Regionais, que necessitem para a realização de suas atividades de soluções ágeis e rápidas, a fim de não obstarem os serviços que prestam ao Município.
> § 1° Os demais órgãos que necessitarem utilizar do Sistema Descentralizado de Fundos, poderão fazê-lo, após autorização do Prefeito.
> § 2° A orientação, o controle e o acompanhamento do Sistema Descentralizado de Suprimentos de Fundos, serão realizados pela Coordenadoria das Administrações Regionais.

O Quadro 01 apresenta os movimentos textuais associados ao Sistema Descentralizado de Suprimentos de Fundos, no período compreendido de 1981 a 2001, e destaca alguns dos principais aspectos trazidos pelos sucessivos decretos municipais associados ao referido Sistema. Uma análise panorâmica permite observar que, se no início o SDSF teve sua criação associada à necessidade de descentralizar recursos para as escolas públicas municipais, no decorrer de sua vigência, a destinação de seus recursos foi ampliada para outras instâncias municipais.

Quadro 01 – Decretos relacionados ao Sistema Descentralizado de Suprimento de Fundos - 1981-2001.

Decreto	Algumas determinações
3.221, de 18/09/1981	Art. 1º Fica **aprovado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro** que acompanha o presente decreto, elaborado na conformidade do disposto no art.

[3] A primeira alteração ocorreu por meio do Decreto nº 12.736, de 10 de março de 1994, que apresentava, entre outros, aspectos associados à necessidade de o diretor, responsável pelo SDSF, abrir uma conta bancária para movimentar os recursos da escola.

	375 da Lei nº 207, de 19.12.80 (Grifos nossos).
11.935, de 01/02/1993	Art. 1° Ficam delegadas as atribuições relativas à supervisão das Administrações Regionais, segundo as respectivas Áreas de Planejamento (APs), aos titulares mencionados no Anexo, que integra o presente ato.
12.547, de 15/12/1993	Art. 1° Fica **criado o Sistema Descentralizado de Suprimento de Fundos**, cujas normas e procedimentos passam a se reger por este Decreto. Parágrafo único. A orientação, o controle e o acompanhamento do Sistema Descentralizado de Suprimentos de Fundos serão realizados pelos **Diretores dos Distritos de Educação e Cultura - DEC's, da Secretaria Municipal de Educação**. Art. 2° São objetivos fundamentais do Sistema Descentralizado de Fundos: a) **descentralizar ações e recursos financeiros para as escolas municipais**, que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação; b) dotar as escolas de meios eficientes, capazes de proporcionar **maior agilidade na realização de pequenas despesas**; c) oferecer condições adequadas aos diretores de escolas, para que possam desempenhar suas atividades, de forma **descentralizada e eficaz** (Grifos nossos).
12.736, de 10/03/1994	Art. 1° Fica alterado o art. 7° do Decreto n° 12.547, de 15 de dezembro de 1993, transforma seu parágrafo único em § 1° e acrescenta o § 2° a esse artigo, a saber: Art. 7° Os responsáveis pelos suprimentos de fundos abrirão contas bancárias onde serão depositados os recursos destinados a cada escola.
12.742, de 15/03/1994	Dispõe sobre as **novas normas para Sistema Descentralizado de Suprimento de Fundos** criado pelo Decreto nº 12.547, de 15 de dezembro de 1993. Art. 1° Fica **estendido o Sistema Descentralizado de Fundos aos titulares mencionados no Anexo que integra o Decreto 11.935**, de 01 de fevereiro de 1993, e as **Administrações Regionais**, que necessitem para a realização de suas atividades de soluções ágeis e rápidas, a fim de não obstarem os serviços que prestam ao Município (Grifos nossos).
13.358, de 08/11/1994	Dispõe sobre a utilização do Sistema Descentralizado de Suprimento de Fundos na Administração Direta. Art. 1 **Fica autorizada a utilização, pelos órgãos da Administração Direta**, do Sistema Descentralizado de Suprimento de Fundos, instituído pelo Decreto n° 12.547, de 15 de dezembro de 1993.[...] Art. 1° Fica autorizada a utilização, pelos órgãos da Administração Direta [...] § 1° O Sistema Descentralizado de Suprimento de Fundos **somente se aplica aos órgãos descentralizados** e quando comprovada a impossibilidade da adoção do regime de adiantamento (Grifos nossos).
13891, de 12/05/1995	**Consolida e altera** a Legislação que dispõe sobre a criação do Sistema Descentralizado do Suprimento de Fundos. Art. 1°, § 1º O Sistema Descentralizado de Suprimento de Fundos somente se aplica aos **Órgãos descentralizados** (Grifos nossos).
14.784, de 06/05/1996	Art. 1° Fica **autorizada a Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro a adotar o Sistema de Suprimento de Fundos**, criado pelo Decreto n° 13.891, de 12.05.95, no atendimento às despesas com depósitos recursais, custas processuais, honorários periciais e acordos trabalhistas. Parágrafo único. O limite de cada suprimento corresponderá ao **valor de R$ 15.000,00** (quinze mil reais) (Grifos nossos).

17.926, de 23/09/1999	**Altera o "caput" do art. 4º do Decreto nº 13891**, de 12 de maio de 1995. CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os procedimentos administrativos[...] (Grifos nossos).
20.536, de 18/09/2001	**Autoriza a Secretaria Municipal de Habitação** a utilizar o Sistema Descentralizado de Suprimentos de Fundos (Grifos nossos).

No período entre dezembro de 1993 e setembro de 2001, verificamos um conjunto de alterações associadas à aplicação do SDSF, como, além da inclusão dos órgãos descentralizados, a inserção (a) da Procuradoria Geral do Município, a qual passou a contar com uma possibilidade de recursos como limite superior àquele possibilitado aos demais órgãos da administração municipal, bem como a inclusão (b) da Secretaria Municipal de Habitação.

Em 18 de outubro de 2001, foi instituído o Decreto nº 20.633, que criou o Sistema Descentralizado de Pagamento, destinado à "descentralização de recursos financeiros para os órgãos integrantes da Administração Municipal, que necessitem de soluções ágeis e rápidas, para a realização de suas atividades" (art. 1º, § 1º), o qual revogou todos os decretos associados ao SDSF, à exceção dos Decretos n°s. 14.784/1996, 17.926/1999 e 20.536/2001.

O Quadro 02 constitui-se resultado de um exercício que busca apresentar alguns dos principais aspectos dos decretos associados ao Sistema Descentralizado de Pagamento, a partir do seu decreto de criação, Decreto nº 20.633/2001.

Quadro 02 – Decretos relacionados à criação e manutenção do Sistema Descentralizado de Pagamento - 2001-2011.

Decreto	Algumas determinações
20.633, de 18/10/2001	**Institui o Sistema Descentralizado de Pagamento**. Art. 1º Fica instituído o Sistema Descentralizado de Pagamento na Administração Municipal que obedecerá às normas e procedimentos expressos neste Decreto. § 1º O Sistema Descentralizado de Pagamento **destina-se à descentralização de recursos financeiros para os órgãos integrantes da Administração Municipal,** que necessitem de soluções ágeis e rápidas, para a realização de suas atividades. Art. 3º São **objetivos** fundamentais do Sistema Descentralizado de Pagamento: a) dotar os Órgãos da Administração Municipal de meios eficientes, capazes de proporcionar **maior agilidade** na realização de despesas que exijam ações imediatas ou que não possam ser submetidas ao processo normal de aplicação; b) disponibilizar recursos aos dirigentes dos Órgãos da Administração Municipal para o **exercício de suas atividades de forma dinâmica, econômica e eficaz** (Grifos nossos).
20.690, de	Art. 1° Fica **autorizada a utilização do Sistema Descentralizado de**

31/10/2001	**Pagamentos, no âmbito da Secretaria Municipal Habitação**, para as despesas previstas no Decreto "N" n° 20.454/2001 (Grifos nossos).
20.968, de 28/12/2001	Altera o Decreto nº 20.633, de 18 de outubro de 2001 Art. 9º As Prestações de Contas deverão ocorrer sempre que houver solicitação de reposição de recursos, observado o disposto no art. 11.
22.795, de 08/04/2003	Estabelece novos procedimentos para liquidação das despesas da Administração Direta do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.
23.036, de 20/06/2003	Art. 1° Fica revogado o § 5° do art. 9° e o § 2° do art. 12, ambos do Decreto n° 20.633, de 18 de outubro de 2001.
23.160, de 21/07/2003	**Estende à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos** a sistemática prevista nos Decretos 20.454, de 24.08.2001 e 20.690, de 21.10.2001 (Grifos nossos).
25.077, de 24/02/2005	Consolida as normas sobre a concessão de diárias e passagens na Administração Municipal Direta e Indireta e dá outras providências. Art. 1º O servidor do Município do Rio de Janeiro que se deslocar, em objeto de serviço, para qualquer parte do território nacional ou do exterior, fará jus à **percepção de diárias** para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana (Grifos nossos).
28169, de 10/07/2007	Altera o Decreto nº 25.077, de 24 de fevereiro de 2005.
29.580, de 10/07/2008	Altera o Decreto nº 25.077, de 24 de fevereiro de 2005, na forma que menciona.
34.160, de 19/07/2011	Altera o Decreto nº 29.580, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre o valor de diárias e passagens na forma que menciona.

Inevitavelmente, os dois sistemas - Sistema Descentralizado de Suprimento de Fundos (1993) e Sistema Descentralizado de Pagamento (2001) - provocam comparações e indagações, principalmente no contexto da gestão descentralizada e transparente de recursos financeiros, com foco na educação do município do Rio de Janeiro e, em específico, nos processos de transferência de recursos diretos para as unidades escolares.

A manutenção do objetivo de descentralização de recursos financeiros e dotação dos órgãos da administração municipal de meios eficientes, definindo as despesas realizáveis e as restrições de aplicação dos recursos, configuram-se como importantes estratégias voltadas para a autonomia das unidades escolares, nos aspectos financeiro e pedagógico. No entanto, há que se observar que a análise dos decretos que criaram o Sistema Descentralizado de Suprimento de Fundos e o Sistema Descentralizado de Pagamento, ainda não nos permite identificar modelos de gestão que contemplem um sistema de administração interna da unidade escolar baseado no

planejamento administrativo-financeiro anual, provavelmente em função da instabilidade deste repasse.

Algumas considerações

O Sistema Descentralizado de Suprimento de Fundos foi implantado nos primeiros anos de vigência da Constituição de 1988, cuja "abertura para a participação popular e societal e o compromisso com a descentralização tributária para estados e municípios" (SOUZA, 2001, p.513-514) foram apresentados como estratégias voltadas para a legitimação da democracia. Foi a partir da redemocratização do país que, especialmente na década de 1990, assistiu-se a um "processo de regulamentação da gestão descentralizada das políticas públicas em diversas áreas sociais (saúde, educação, assistência social, etc.)" (ROCHA, 2009, p. 07).

Em dezembro e 2013, a descentralização de recursos financeiros para órgãos integrados à Administração Pública no município do Rio de Janeiro, completou vinte anos. A estrutura da legislação e as lacunas de informações colocam uma série de questões sobre a composição e a utilização do Sistema Descentralizado, bem como sobre as mudanças promovidas no campo da educação, em particular na gestão e na qualidade do serviço público prestado.

Podemos dizer que a área de educação no município tem a sua disposição um sistema de descentralização de dinheiro direto para as unidades escolares. Entretanto, não é possível afirmar que a transferência de recursos de fato corresponda às necessidades financeiras das unidades escolares beneficiadas. Esta afirmação toma por referência, entre outros aspectos, o fato de, embora o Sistema Descentralizado tenha, no seu ato de criação - Decreto nº 12.547/1993 -, destinado recursos exclusivamente para as escolas municipais, com o passar do tempo sua abrangência foi gradativamente ampliada para os órgãos da Administração Municipal, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, contribuindo para que seus recursos passassem a ser disputados por diferentes órgãos vinculados ao município, entre eles alguns com maior e melhor estrutura, comparativamente àquelas associadas às escolas municipais. Entre outros, os desafios vinculados à transparência das informações orçamentárias - tais como reserva orçamentária anual destinada ao atual Sistema Descentralizado de Pagamento, valor

total repassado anualmente para a Secretaria Municipal de Educação e os valores efetivamente transferidos para as unidades escolares - tornam difícil afirmar que o Sistema Descentralizado se caracteriza como um mecanismo impulsionador da autonomia de gestão financeira da unidade escolar, ou sequer um meio que minimiza os riscos na operacionalização do cotidiano da gestão escolar.

Pretendemos esclarecer essas questões durante a realização de uma próxima pesquisa, que, entre outros aspectos, buscará delinear o fluxo do SDP e sua gestão nas unidades escolares, identificando situações que possam levar à compreensão de entraves na sua captação, aplicação e gestão. A referida pesquisa buscará ir ao encontro de alternativas voltadas para o aperfeiçoamento técnico (administrativo-financeiro) dos gestores com possibilidades de acessar recursos do SDP, contribuindo para o avanço do índice de captação e da qualidade de gestão, a partir da potencialização do acesso a esta fonte de recursos financeiros.

Referências Bibliográficas

RIO DE JANEIRO (Município). Decreto n° 3.221, D.O.RIO 18.09.1981,. Disponível em: http://smaonline.rio.rj.gov.br/ConLegis/ato.asp?18461 Acessado em: 06 de outubro de 2013.

RIO DE JANEIRO (Município). Decreto n° 11.935, D.O.RIO 02.02.1993, César Maia, Dispõe sobre a criação do Sistema Descentralizado de Suprimento de Fundos. Disponível em: http://smaonline.rio.rj.gov.br/ConLegis/pdf/relPdf.asp?20229 Acessado em: 27 de maio de 2013.

RIO DE JANEIRO (Município). Decreto n° 12.547, D.O.RIO 16.12.de 1993, César Maia, Dispõe sobre a criação do Sistema Descentralizado de Suprimento de Fundos. Disponível em: http://smaonline.rio.rj.gov.br/ConLegis/pdf/relPdf.asp?2096 Acessado em: 29 de junho de 2013.

RIO DE JANEIRO (Município). Decreto n° 12.736, D.O.RIO 14.03.1994, César Maia, Acrescenta e altera dispositivos ao Decreto nº 12547. Disponível em: http://smaonline.rio.rj.gov.br/ConLegis/pdf/relPdf.asp?2286 Acessado em: 02 de junho de 2013.

RIO DE JANEIRO (Município). Decreto n° 12.742, D.O.RIO 16.03.1994, Dispõe sobre as novas normas para o Sistema Descentralizado de Suprimento de Fundos criado pelo Decreto nº 12.547, de 15 de dezembro de 1993. Disponível em: http://smaonline.rio.rj.gov.br/ConLegis/pdf/relPdf.asp?2292 Acessado em: 02 de junho de 2013.

RIO DE JANEIRO (Município). Decreto n° 13.358, D.O.RIO 09.11.1994, César Maia, Dispõe sobre a utilização do Sistema Descentralizado de Suprimento de Fundos na Administração Direta. Disponível em: http://smaonline.rio.rj.gov.br/ConLegis/pdf/relPdf.asp?2922 Acessado em: 02 e junho de 2013.

RIO DE JANEIRO (Município). Decreto n° 13.891, D.O.RIO 15.05.1995, Consolida e altera a Legislação que dispõe sobre a criação do Sistema Descentralizado do Suprimento de Fundos. Disponível em: http://smaonline.rio.rj.gov.br/ConLegis/pdf/relPdf.asp?3462 Acessado em: 02 de junho de 2013.

RIO DE JANEIRO (Município). Decreto n° 14.784, D.O.RIO 06.05.1996, César Maia, Estende à Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro o *Sistema Descentralizado de Fundos*, criado através do Decreto nº 13.891, de 12 de maio de 1995. Disponível em: http://smaonline.rio.rj.gov.br/ConLegis/pdf/relPdf.asp?25103 Acessado em 02 de junho de 2013.

RIO DE JANEIRO (Município). Decreto n° 17.926, D.O.RIO de 24.09.1999, Luiz Paulo Fernandez Conde, Altera o "caput" do art. 4º do Decreto nº 13.891, de 12 de maio de 1995. Disponível em: http://smaonline.rio.rj.gov.br/ConLegis/pdf/relPdf.asp?25104 Acessado em: 03 de junho de 2013.

RIO DE JANEIRO (Município). Decreto n° 20.536, D.O.RIO de 18.09.2001,César Maia, Autoriza a Secretaria Municipal de Habitação a utilizar o Sistema Descentralizado de Suprimentos de Fundos. Disponível em: http://smaonline.rio.rj.gov.br/ConLegis/pdf/relPdf.asp?6522 Acessado em: 03 de junho de 2013.

RIO DE JANEIRO (Município). Decreto n° 20.633, D.O.RIO, 18.10.2001, César Maia, Institui o Sistema Descentralizado de Pagamento. Disponível em: http://smaonline.rio.rj.gov.br/ConLegis/pdf/relPdf.asp?6583 Acessado em: 16 de dezembro de 2012.

RIO DE JANEIRO (Município). Decreto n° 20.690, D.O.RIO 01.11.2001, César Maia, Autoriza a Secretaria Municipal de Habitação a utilizar o Sistema Descentralizado de Pagamentos. Disponível em: http://smaonline.rio.rj.gov.br/ConLegis/pdf/relPdf.asp?6619 Acessado em: 11 de janeiro de 2013.

RIO DE JANEIRO (Município). Decreto n° 20.968, D.O.RIO 02.01.2002, César Maia, Altera o Decreto nº 20.633, de 18 de outubro de 2001, que instituiu o Sistema Descentralizado de Pagamento. Disponível em: http://smaonline.rio.rj.gov.br/ConLegis/pdf/relPdf.asp?20082 Acessado em: 11 de janeiro de 2013.

RIO DE JANEIRO (Município). Decreto n° 22.795, D.O.RIO 09.04.2003, César Maia, Altera e revoga os dispositivos que menciona. Disponível em:

http://smaonline.rio.rj.gov.br/ConLegis/ato.asp?8659 Acessado em: 11 de janeiro de 2013.

RIO DE JANEIRO (Município). Decreto n° 23.036, D.O.RIO 20.06.2003, César Maia, Altera e revoga os dispositivos que menciona. Disponível em: http://smaonline.rio.rj.gov.br/legis_consulta/8860Dec%2023036_2003.pdf Acessado em: 11 de janeiro de 2013.

RIO DE JANEIRO (Município). Decreto n° 23160, D.O.RIO 22.07.2003, César Maia, Altera e revoga os dispositivos que menciona. Disponível em: http://smaonline.rio.rj.gov.br/ConLegis/ato.asp?8976 Acessado em: 11 de janeiro de 2013.

RIO DE JANEIRO (Município). Decreto n° 25.077, D.O.RIO 25.02.2005, César Maia, Altera e revoga os dispositivos que menciona. Disponível em: http://smaonline.rio.rj.gov.br/ConLegis/ato.asp?18483 Acessado em: 11 de janeiro de 2013.

RIO DE JANEIRO (Município). Decreto n° 28.169, D.O.RIO 11.07.2011, César Maia, Altera e revoga os dispositivos que menciona. Disponível em: http://smaonline.rio.rj.gov.br/ConLegis/ato.asp?25842 Acessado em: 11 de janeiro de 2013.

RIO DE JANEIRO (Município). Decreto n° 29.580, D.O.RIO 11.07.2008, César Maia, Altera e revoga os dispositivos que menciona. Disponível em: http://smaonline.rio.rj.gov.br/ConLegis/ato.asp?29390 Acessado em: 11 de janeiro de 2013.

RIO DE JANEIRO (Município). Decreto n° 34.160, D.O.RIO 20.07.2011, Eduardo Paes, Altera e revoga os dispositivos que menciona. Disponível em: http://smaonline.rio.rj.gov.br/ConLegis/ato.asp?37873 Acessado em: 11 de janeiro de 2013.

ROCHA, Roberto. *A gestão descentralizada e participativa das políticas públicas no Brasil*. Revista de Ciências Sociais, v.1, n 11, São Luiz/MA, 2009.

SOUZA, Celina. *Federalismo e Descentralização na Constituição de 1988: Processo Decisório, Conflitos e Alianças*. DADOS - Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 44, nº3, 2001, pp. 513 a 560.